



EXERCÍCIO 2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39

10.302.9005.2.911.3.3.90.39.00.00 – Ficha 71

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR (HOME CARE), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de março de 2023, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da Comissão de Licitação do CISALP



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR (HOME CARE), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 09 de março de 2023.

Presidente do CISALP



NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR (HOME CARE), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Chamamento Público não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 09 de março de 2023.

Marcela Morais Gomes
Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões):

10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39

10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71

Lagoa Formosa, 09 de março de 2023.

Isabela Mundim Lima de Matos
Contadora - CRC 107703/O



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público para Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços para Atendimento e Acompanhamento Domiciliar (Home Care), em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP**, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, a partir de 31 de março de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento.

Anexo II: Declaração de concordância com o edital.

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento.

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores.

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação.

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários.

Anexo VII: Termo de Referência.

Anexo VIII: Minuta de Termo de Contrato.



1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços para Atendimento e Acompanhamento Domiciliar (Home Care), em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a **partir de 31 de março de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços(s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VII).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;



3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Documento do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional (CRM);

3.3.2.7. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.8. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;



b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.10. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária com liberação para a atividade, segundo a legislação vigente, quando o couber.

3.3.2.11. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

3.3.2.12. Apresentar Ficha do Estabelecimento no CNES e providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017, para as empresas que ainda não regularizaram.

3.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

a) Xerox dos documentos pessoais

b) Registro no conselho de classe (CRM)

c) Xerox do diploma

d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica

Obs: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem contratados.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;

b) Para pessoas jurídicas que não cumram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, ou cópia digitalizada através do e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. DO REAJUSTE

7.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao contratante, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O valor que propôs o CONTRATANTE será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60

(sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item 8.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando o contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CISALP;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo VIII – Minuta do Contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

13.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Chamamento Público, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br

Lagoa Formosa, 09 de março de 2023.

Presidente da C.P.L.



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023,
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023.**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 003/2023, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 013/2023, Chamamento Público nº 003/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 013/2023, Chamamento Público nº 003/2023, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante

ANEXO V

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ PRESTAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

TABELA DO CISALP			
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EXECUTADOS EM CLÍNICAS E HOSPITAIS CONTRATADAS PELO CISALP			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE BAIXA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 704,33
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 853,80
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 976,66
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE BAIXA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 515,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1000	R\$ 698,33
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS EMATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 856,66
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE CUIDADOR (A).	1.000	R\$ 570,00

	INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE BAIXA COMPLEXIDADE.		
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE CUIDADOR (A). INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 682,66
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE CUIDADOR (A). INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 802,66
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE CUIDADOR (A). INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE BAIXA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 470,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE CUIDADOR (A). INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 536,66
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE CUIDADOR (A). INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 641,66
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE BAIXA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 100,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1.000	R\$ 120,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INCLUSO: MEDICAMENTOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE.	1.000	R\$ 150,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FISIOTERAPIA MOTORA	1.000	R\$ 90,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FONOAUDIOLOGIA	1.000	R\$ 130,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE TERAPIA OCUPACIONAL	1.000	R\$ 130,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE NUTRIÇÃO	1.000	R\$ 130,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA MÉDICA (POR ATENDIMENTO) AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS, EMERGÊNCIAS E OUTROS.	1.000	R\$ 350,00

21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR ATENDIMENTO) DE ENFERMEIRO RT (VISITAS, ACOMPANHAMENTOS, SUPERVISÕES DE EQUIPE E OUTROS).	1.000	R\$ 100,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.	1.000	R\$ 450,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.	1.000	R\$ 225,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (24 HORAS) DE CUIDADOR (A).	1.000	R\$ 373,33
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (12 HORAS) DE CUIDADOR (A).	1.000	R\$ 186,66
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA (POR SESSÃO) DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA/MOTORA	1.000	R\$ 120,00

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitação



ANEXO VI – Declaração Dados Bancários

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	

CONTATO:	TEL:
----------	------

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____



ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços para Atendimento e Acompanhamento Domiciliar (Home Care), em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, para Entes Consorciados ao CISALP;

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir a demanda em média complexidade, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios enquanto entes consorciados;

Enquanto atendente dos vazios assistenciais dos entes consorciados, traz a necessidade da referida contratação, o que visa, além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais a população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas,



que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

O serviço de Home Care foi criado para atender a inúmeras doenças e condições de saúde, dentro da casa do paciente. Além de toda a estrutura necessária, o Home Care oferece profissionais disponíveis 24 horas e visitas de especialistas de acordo com a necessidade de cada caso com objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente e seus vínculos familiares, no conforto do seu lar, promover, manter e/ou restaurar a saúde do paciente, reduzir o risco de infecções cruzadas; reduzir o custo do tratamento, sem perda de qualidade de vida. Os serviços são voltados aos pacientes, de forma individualizada para portadores de doenças crônicas ou degenerativas de um acompanhamento constantes principalmente acompanhadas de sequelas neuropsicomotoras;

Isto posto faz-se necessária a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar (Home Care), para atender aos casos diagnosticados através de exames clínicos e laboratoriais de doenças degenerativas, quando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde. Visto que, os entes consorciados, através do fundo municipal de saúde, têm papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde, também no tratamento, recuperação e reabilitação do paciente;

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, diante da demanda populacional pertencente ao CISALP, que atualmente está próxima a 450 mil habitantes;

Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, serviços em saúde, são indubitavelmente um dos pilares essenciais da administração pública.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

Será considerado o menor preço orçado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

4.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

4.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

4.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

4.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.

4.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.

4.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

4.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.



4.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

4.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Prestar procedimentos, conforme objeto deste edital, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP.

5.2. O não atendimento das diretrizes caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando ao CONTRATADO às penalidades previstas neste Edital;

5.3. Executar os serviços de acordo com o previsto em edital. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.

5.4. Prestar os serviços conforme necessidade do CONTRATANTE, no local estabelecido e em dias e horários definidos entre ambas as partes.

5.5. Realizar o atendimento através da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.6 A Secretaria de Saúde, encaminhará requisição estabelecendo todos os quesitos necessários para prestação do serviço. O contratado deverá obedecer a requisição enviada e iniciar o serviço no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o determinado pela Administração;

5.7. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para prestação do serviço. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.8. Efetuar a Readequação dos Serviços de acordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assim como também realizar a substituição do profissional que não atenda ou adapte com a necessidade da secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços conforme escala definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Desmarcações de agendas pelo CONTRATADO serão aceitas somente mediante Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



justificativa e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

5.10. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP.

5.11. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.12. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.14. Para os itens 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15: Fica a Contratada responsável por adquirir ou locar todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, necessidades do paciente e qualidade do atendimento. Caso opte por locar, todos os custos e despesas com locação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá fornecer ou locar os seguintes equipamentos:

a) Baixa Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, oxigênio, aspirador e outros se necessário;

b) Média Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, aspirador, oxigênio, BIPAP, e outros se necessário;

c) Alta Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, aspirador, oxigênio, BIPAP, bombas de infusão, ventiladores mecânicos, e outros se necessário;

5.16. Para os itens referentes a média complexidade, a contratada ficará responsa

5.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

5.18. Responsabilizar por todas as despesas geradas em caso de intercorrências durante os procedimentos, tais como: medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares.

5.19. Responsabilizar por quaisquer intercorrências que por ventura decorram da realização do procedimento.



5.20. Fica obrigatória a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se a empresa está vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017.

5.21. Fica o CONTRATADO **proibido** de repassar ao paciente, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

5.22. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

6.1. Agendamento de serviços terceirizados para os procedimentos eletivos, deverão ser feitos de forma planejada, sendo enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, a listagem com o nome completo dos pacientes, procedimentos a serem agendados, impreterivelmente do dia 10 até o dia 15 de cada mês.

6.2. Agendamento de serviços terceirizados de urgência/emergência, deverão ser enviados, conforme necessidade, através do WhatsApp específico para esse serviço, em que deverá ser informado o nome completo dos pacientes, telefones, pedidos médicos e datas de nascimentos.

6.3. Efetuar o pagamento ao CISALP, conforme valores estabelecidos em fatura até o dia 20 de cada mês, estando sujeito ao bloqueio dos atendimentos/agendamentos eletivos, em caso de descumprimento.

7. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

7.2. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pelo Contratante.

7.3. Deverá ser realizado fechamento mensal quando solicitado, com relatório de serviços e produtos utilizados, enviado para aceite do CONTRATANTE (CISALP).

7.4. Após o aceite por parte do CONTRATANTE, o CONTRATADO será comunicado para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue, conforme especificado no item 9.0 deste Termo de Referência.

7.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Contrato.

7.6. O CONTRATADO observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e especificações estabelecida pelo CISALP.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o CONTRATADO deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE. Fica o CONTRATADO responsável por quaisquer intercorrências que por ventura decorram da realização do procedimento.

7.9. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.

7.10. O processo de Chamamento Público ficará aberto para credenciamento durante 12 (doze) meses. Isto posto, caso mais de uma empresa habilite para prestar serviços ao CISALP, a demanda será redistribuída entre as empresas, seguindo o princípio da isonomia.

7.11. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

7.12. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.13. Caso detecte alguma falha na execução dos serviços, em desconformidade com o Contrato, o CONTRATANTE deverá substituí-los, sem prejuízo das sanções previstas.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

9.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

9.5.1. No valor do item estão inclusas todas as despesas geradas, conforme estabelecido no descritivo do item do anexo V.

9.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

9.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

9.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail



financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp.**

9.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.

9.7. As Notas Fiscais recebidas até as 12H00min. horas, serão pagas no mesmo dia. Para as recebidas a partir das 12H01min., serão pagas no próximo dia útil.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de Chamamento Público, a saber:

Item xx pelo valor de R\$ (***), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2023:
10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será firmado o Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora de Enfermagem do CISALP

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO VIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

Termo de Contrato que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Termo de Contrato o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, contrata (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **003/2023**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços para Atendimento e Acompanhamento Domiciliar (Home Care), em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**



***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

1.3. O (s) médico (s) contratados (s) é (são): (*****)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de Chamamento Público, a saber: **Item xx pelo valor de R\$ (*****) por procedimento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

3.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

3.5.1. No valor do item estão inclusas todas as despesas geradas, conforme estabelecido no descritivo do item do anexo V.



3.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

3.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

3.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp.**

3.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.

3.7. As Notas Fiscais recebidas até as 12H00min. horas, serão pagas no mesmo dia. Para as recebidas a partir das 12H01min., serão pagas no próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2023 e correlatas para o ano de 2023: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71**

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

5.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.



5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

5.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

5.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.

5.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.

5.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

5.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.

5.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

5.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CONTRATADO

6.1. Prestar procedimentos, conforme objeto deste edital, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP.

6.2. O não atendimento das diretrizes caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando ao CONTRATADO às penalidades previstas neste Edital;

6.3. Executar os serviços de acordo com o previsto em edital. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.



6.4. Prestar os serviços conforme necessidade do CONTRATANTE, no local estabelecido e em dias e horários definidos entre ambas as partes.

6.5. Realizar o atendimento através da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE.

6.6 A Secretaria de Saúde, encaminhará requisição estabelecendo todos os quesitos necessários para prestação do serviço. O contratado deverá obedecer a requisição enviada e iniciar o serviço no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o determinado pela Administração;

6.7. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para prestação do serviço. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

6.8. Efetuar a Readequação dos Serviços de acordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assim como também realizar a substituição do profissional que não atenda ou adapte com a necessidade da secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços conforme escala definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Desmarcações de agendas pelo CONTRATADO serão aceitas somente mediante justificativa e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

6.10. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP.

6.11. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.12. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.14. Para os itens 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15: Fica a Contratada responsável por adquirir ou locar todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, necessidades do paciente e qualidade do atendimento. Caso opte por locar, todos os custos e despesas com locação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



6.15. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá fornecer ou locar os seguintes equipamentos:

- a) Baixa Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, oxigênio, aspirador e outros se necessário;
- b) Média Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, aspirador, oxigênio, BIPAP, e outros se necessário;
- c) Alta Complexidade: cama hospitalar, cadeiras de banho, cadeiras de roda, aspirador, oxigênio, BIPAP, bombas de infusão, ventiladores mecânicos, e outros se necessário;

6.16. Para os itens referentes a média complexidade, a contratada ficará responsa

6.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.18. Responsabilizar por todas as despesas geradas em caso de intercorrências durante os procedimentos, tais como: medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares.

6.19. Responsabilizar por quaisquer intercorrências que por ventura decorram da realização do procedimento.

6.20. Fica obrigatória a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se a empresa está vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017.

6.21. Fica o CONTRATADO **proibido** de repassar ao paciente, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

6.22. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Município Consorciado

7.1. Agendamento de serviços terceirizados para os procedimentos eletivos, deverão ser feitos de forma planejada, sendo enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, a listagem com o nome completo dos pacientes, procedimentos a serem agendados, impreterivelmente do dia 10 até o dia 15 de cada mês.

7.2. Agendamento de serviços terceirizados de urgência/emergência, deverão ser enviados, conforme necessidade, através do WhatsApp específico para esse serviço, em que deverá ser informado o nome completo dos pacientes, telefones, pedidos médicos e datas de nascimentos.

7.3. Efetuar o pagamento ao CISALP, conforme valores estabelecidos em fatura até o dia 20 de cada mês, estando sujeito ao bloqueio dos atendimentos/agendamentos eletivos, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução dos Serviços

8.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

8.2. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pelo Contratante.

8.3. Deverá ser realizado fechamento mensal quando solicitado, com relatório de serviços e produtos utilizados, enviado para aceite do CONTRATANTE (CISALP).

8.4. Após o aceite por parte do CONTRATANTE, o CONTRATADO será comunicado para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue, conforme especificado no item 9.0 deste Termo de Referência.

8.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Contrato.

8.6. O CONTRATADO observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e especificações estabelecida pelo CISALP.

8.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



8.8. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o CONTRATADO deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE. Fica o CONTRATADO responsável por quaisquer intercorrências que por ventura decorram da realização do procedimento.

8.9. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.

8.10. O processo de Chamamento Público ficará aberto para credenciamento durante 12 (doze) meses. Isto posto, caso mais de uma empresa habilite para prestar serviços ao CISALP, a demanda será redistribuída entre as empresas, seguindo o princípio da isonomia.

8.11. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

8.12. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.13. Caso detecte alguma falha na execução dos serviços, em desconformidade com o Contrato, o CONTRATANTE deverá substituí-los, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência do Contrato

9.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

10.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público.

10.4. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.



10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades e Sanções

11.1. Penalidades

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2. Sanções

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Nona.

12.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br